



**PROCESSO Nº 607/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 39/2019-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 17.558/2019-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 34/2019-CEL/PMM, visando a contratação de empresa para fornecimento de material laterítico (piçarra e barro) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 51 /2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 607/2020-PMM** de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 34/2019-CEL/PMM, cujo objeto é *a contratação de empresa para fornecimento de material laterítico (Piçarra e Barro), destinados à atender as necessidades da unidade gestora requisitante Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP, tendo como órgão gerenciador o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.*

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 146 (cento e quarenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão a Ata nº 39/2019-CEL/SEVOP/PMM pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/01/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 140-142, 143-145/cópia), opinando de forma favorável ao



prosseguimento do processo para a adesão pleiteada e celebração dos contratos.

Recomendou, entretanto, a necessidade de todos os certificados de regularidade estarem válidos no ato da assinatura do contrato, momento em que todas as certidões e certificados deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria responsável pela contratação.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

*Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito.

Ademais, no que concerne à fase interna do **Processo nº 607/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 39/2019/CEL/SEVOP/PMM, formulada pela SEVOP perante o órgão gerenciador (SSAM), foi feita por meio do Memorando nº 184/2019/AIC/SEVOP/PMM (fls. 02-03).

Nesta senda, observa-se a anuência da Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM em 16/12/2019, através do Ofício nº 900/2019 – SSAM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 04), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEVOP consultou os fornecedores signatários da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 05-06, 09-10). Em



atenção ao referido expediente, as empresas COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME e G. R. FROTA EIRELI manifestaram aquiescência à solicitação (fls. 08 e 12). Atendido, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º e § 8º, III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta nos autos Termo de Autorização (fl. 26), de lavra da SEVOP, possibilitando que se proceda com os atos necessários à aquisição dos objetos por meio da Adesão à ARP.

Verificamos a inclusão no bojo processual de Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 23-25), comprovando a vantajosidade econômica para a administração pública através de três cotações de preços. Duas delas realizadas junto à empresas especializadas no fornecimento do material objeto da ARP em referência, e outra realizada junto ao Painel de Preços. Pauta-se, ainda, a presente adesão, no fato de que se garante maior agilidade no fornecimento do material almejado, porquanto a contratação se dará por meio de um rito mais célere, em processo administrativo menos complexo e que, portanto, demanda menos custos operacionais do que demandaria a abertura de um procedimento licitatório ordinário.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa (fl. 14).

### 3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou Planilha Comparativa de Preços (fl. 27), visando demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas (fls. 28-31), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018.

Dessa feita, as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

Foi juntada aos autos cópia da **Ata de Registro de Preços nº 39/2019-CEL/SEVOP/PMM, verificando-se que a mesma foi assinada em 28/10/2019** (fls. 64-65), **com vigência de 12 meses**, e publicação de seu extrato na imprensa oficial (fls. 66-67). Pelo que se infere do documento, a SEVOP não foi registrada como órgão participante. Tal instrumento traz à baila os valores registrados para referida Ata.

Consta dos autos cópia do Edital do Processo nº 17.558/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 34/2019, que deu origem à ARP em questão (fls. 32-44), no qual vislumbramos o



dispositivo que estabelece o uso da mesma por órgãos e entidades que não participem do Registro de Preços (subitem 10.8, fl. 40).

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 68-70), com o **valor de R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) para a adesão pretendida.

Constam dos autos a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a SEVOP e a empresa G.R. FROTA EIRELI (fls. 111-116), bem como a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a SEVOP e a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA (fls. 117-122).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 125-130), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 123-124), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Destacamos também que, em consulta ao recém disponível Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá não foi encontrado impedimento em nome da pessoa jurídica a ser contratada (fls. 133-134), bem como não foram encontradas sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 135-138).

Em virtude das alterações promovidas com o advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3<sup>o</sup>, que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão a ARP, passou a prever máximo de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEVOP (fls. 23-25, 68-70), encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação quando confrontados com o quantitativo de itens do Anexo II do Edital do Pregão Presencial 34/2019/CEL/SEVOP/PMM (fl. 49), senão vejamos na tabela adiante.

LOTE 1 – Participação aberta, vinculado ao Lote 2 Empresa G R FROTA EIRELI EPP						
ITE	DESCRIÇÃO <sup>3</sup>	Unid.	Quant. ARP nº 39/2019/ CEL/SEVOP	Valor Total Estimado	Quantidade Estimada para Adesão	Valor Total Estimado para Adesão
1	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA (...)	m <sup>3</sup>	75.000	1.275.000,00	50%	637.500,00
2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO E SERVIÇOS DIVERSOS (...)	m <sup>3</sup>	37.500	375.000,00	50%	187.500,00
<b>Totais</b>				<b>1.650.000,00</b>		<b>825.000,00</b>

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

<sup>3</sup> Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II do Edital do Pregão Presencial 34/2019-CEL/SEVOP/PMM (fl.49).



LOTE 2 – Cota reservada para participação exclusiva ME/EPP, vinculado ao Lote 1 Empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME						
ITE	DESCRIÇÃO <sup>4</sup>	Unid.	Quant. ARP nº 39/2019/ CEL/SEVOP	Valor Total Estimado	Quantidade Estimada para Adesão	Valor Total Estimado para Adesão
1	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA (...)	m <sup>3</sup>	25.000	425.000,00	50%	212.500,00
2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO E SERVIÇOS DIVERSOS (...)	m <sup>3</sup>	12.500	125.000,00	50%	62.500,00
	<b>Totais</b>			<b>550.000,00</b>		<b>275.000,00</b>

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>5</sup> e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Em todo caso, considerando que incumbe ao Órgão Gerenciador o controle do saldo da Ata de Registro de Preços e atenção aos limites estabelecidos para a sua adesão, deduz-se que, em havendo sido autorizada a adesão, tais limites tenham sido observados.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 15) subscrita pelo Secretário de Viação e Obras Públicas, na qualidade de Ordenador de Despesas, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2020 destinado à SEVOP, tendo adequação com Lei Orçamentária Anual (LOA) e estando inserido no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá para o exercício financeiro de 2020 (fls. 16-20) e o Parecer Orçamentário nº 39/2020/SEPLAN, emitido em 10/01/2020 (fl. 22), atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão pretendida e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

131401.15.451.0135.2.074 – Manutenção da Infraestrutura – Zona Urbana / Rural;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<sup>4</sup> Descrição pormenorizada dos itens no Anexo II do Edital do Pregão Presencial 34/2019-CEL/SEVOP/PMM (fl.49).

<sup>5</sup> § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, disposta no subitem 6.II, que dispõe sobre a manutenção das condições da Regularidade Fiscal e Trabalhista (fl. 35).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, conforme a Tabela 01, a seguir.

EMPRESAS	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADE
G.R. FROTA EIRELI	Fls. 76, 79, 81, 83, 85, 87	Fls. 77-78, 80, 82, 84, 86, 88
COMERCIAL MARABA LTDA	Fls. 97, 99, 101, 104, 106, 108	Fls. 98, 100, 102-103, 105, 107, 109

Tabela 1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 39/2019-CEL/SEVOP/PMM.

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEVOP) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigerá até 28/10/2020.

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SSAM) se deu em **16/12/2019** através do Ofício nº 900/2019 (fl. 04), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 15/03/2020**, segundo a norma em epígrafe.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS** a assinatura do contrato decorrente da Adesão ora em análise até a data limite de 15/03/2020, conforme observado no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Administração), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Cumpre-nos a ressalva acerca do tema adesão à ARP, no sentido de que os gestores tenham a cautela de verificar previamente, no âmbito da gestão municipal, se há ata vigente para os itens pleiteados com quantitativo disponível suficiente para a demanda do órgão/entidade solicitante, a fim de que o objeto pretendido seja atendido pelo menor preço registrado.

Com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 607/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 004/2020/CEL/SEVOP/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 28 de janeiro de 2020.

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**

Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 607/2020-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2020-CEL/SEVOP/PMM, visando Adesão a Ata de Registro de Preços nº 39/2019-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 34/201-CEL/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material laterítico (Piçarra e Barro) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 28 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP